



RECURSO VOLUNTÁRIO
PROCESSO Nº 020-73328/2012
RECORRENTE: AEROSUORTE LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL-SEMFAZ
CONSELHEIRO RELATOR: HAROLDO CORRÊA CAVALCANTI JÚNIOR

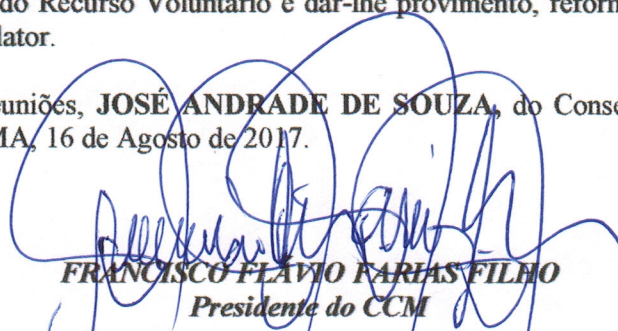
ACÓRDÃO Nº 3159 /2017.

EMENTA: Processual Administrativo Tributário. ISSQN.
Auto de Infração nº 2012/100071 improcedente.
Competência Territorial, onde o imposto cobrado é devido no local da prestação dos serviços, nos termos do Artigo 3º, incisos XVI, XVII e XIX da Lei Complementar nº 116/2003.
Recurso Voluntário Conhecido e Provido.
Reformada a decisão recorrida.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís- MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e favorável ao Parecer da Procuradoria Geral do Município, conhecer do Recurso Voluntário e dar-lhe provimento, reformando a decisão de base, nos termos do voto do relator.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, 16 de Agosto de 2017.


FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
Presidente do CCM


HAROLDO C. CAVALCANTI JÚNIOR
Relator


MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES



ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS


GENTILEZA DE ASSUNÇÃO GARCÊS


NILTON LUIZ LIMA PRASERES


JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES


JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS


JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. **AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Conselho.